



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.271/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SUAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS, ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 65.794,02 (Sessenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e dois centavos), discriminado por suas funcionais programáticas, elementos de despesas e fontes de recursos, conforme segue:

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
004 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
1005 – ATENÇÃO A FAMÍLIA
2090 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FUMIS
Fonte de Recursos: 0.3.29 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Elementos de Despesa: 4.4.90.39 – Serviços de Terc – Pessoa Jurídica.... R\$ 65.794,02

Art. 2º. Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n, 4.320/64, conforme segue:

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
004 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
1005 – ATENÇÃO A FAMÍLIA
2090 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FUMIS
Fonte de Recursos: 0.3.29 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Elementos de Despesa: (Red. 900) 4.4.90.52 – Material Permanente..... R\$ 65.794,02

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br



à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.096.126/0001-44, com sede na Rua Mario Rossignolo nº 406, Distrito Industrial em Rondonópolis/MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. **DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO**, brasileiro, empresário, portador do RG. nº 322845804 SSP/SP e CPF/MF sob nº 329.974.458-50, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FATOS, DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. - As partes contraentes, na data de 10 de março de 2016, assinaram contrato, tendo como objeto a Prestação de serviços em coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde.

1.2. - Ficou estipulado na cláusula Primeira desse instrumento o objeto contratual, acarretando em obrigação de fazer da **CONTRATADA**, com prazo determinado pela Cláusula Terceira do contrato original.

1.3. - Após todos os procedimentos iniciais de implantação dos trabalhos, levantamentos, acompanhamento e outros que se fizeram necessários, alcançou-se uma metodologia adequada e segura, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, se dessem por muito satisfatórios.

1.4. - A Administração se sentiu na necessidade de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que que os serviços fornecidos pela contratada são de qualidade superior e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**.

1.5. - O Contrato Administrativo nº 066/2016 fora aditivado em 21 de dezembro de 2016, prorrogando-se até 31 de dezembro do corrente ano.

1.6 - A contratada em agosto do corrente ano requereu a alteração contratual, tendo em vista ter passado por processo jurídico administrativo, ocorrendo a cisão desta, criando a Bio Resíduos Soluções Ambientais LTDA, CNPJ nº 22.096.126/0001-44, tendo seu pleito atendido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. - Conforme **Contrato Administrativo n.º 066/2016 e Primeiro Termo Aditivo**, o preço justo e global do contrato para coleta, gerenciamento, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, na quantidade de até 150 KG por mês, encontra-se no valor mensal de R\$ 896,40 (oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

2.2 - O presente contrato não poderá ultrapassar seu valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. - Altera-se também os Recursos Orçamentários, sendo que as despesas decorrentes desta contratação correrão a conta do orçamento para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

(534) 10.001.15.451.1013.2096-3.3.90.39 – F. R: 1.00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

4.2. - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03

(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga - MT, 07 de agosto de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS - LTDA CNPJ nº 22.096.126/0001-44 DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO CPF/MF sob nº 329.974.458-50 CONTRATADA

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.271/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.271/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SUAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS, ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 65.794,02 (Sessenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e dois centavos), discriminado por suas funcionais programáticas, elementos de despesas e fontes de recursos, conforme segue:

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 004 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS 08 – ASSISTENCIA SOCIAL 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA 1005 – ATENÇÃO A FAMILIA 2090 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FUMIS Fonte de Recursos: 0.3.29 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social Elementos de Despesa: 4.4.90.39 – Serviços de Terc – Pessoa Jurídica.... R\$ 65.794,02
--

Art. 2º. Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suplantados por recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n. 4.320/64, conforme segue:

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

004 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

1005 – ATENÇÃO A FAMILIA

2090 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FUMIS

Fonte de Recursos: 0.3.29 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Elementos de Despesa: (Red. 900) 4.4.90.52 – Material Permanente.... R\$ 65.794,02

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente